

PROCESSO Nº 01.01.025203.000042/2024 – 23 - SIGED

**INTERESSADO: Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias –
SNPH ASSUNTO: QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º 002/2020 -
PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A**

PARECER Nº 013/2024 – PROJU/SNPH

Retornam para análise e parecer, autos do processo em epígrafe, que versa sobre prorrogação do Contrato n.º 002/2020, firmado entre esta Autarquia e a PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A, referente a prestação de serviço de acesso à internet com link dedicado de 10 (dez) Mbps para atender a sede da Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH, cuja vigência expira em 15/05/2024.

Os documentos que compõem os autos são: Memo nº 020/2024-ASADM/SNPH; Despacho; Contrato n.º 002/2020 – SNPH; Primeiro, Segundo e Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 002/2020; Proposta de Prorrogação de Prazo e Reajuste – DIRAF 087; Estatuto Social da PRODAM; Certidões Negativas; Balanço Patrimonial; Projeto Básico; Nota de Dotação; Despacho à PROJU.

É o relatório. Passo a opinar.

Inicialmente, cabe observar que o presente processo trata de aditivo de prazo conforme justificativa encontrada no projeto básico, tendo em vista a prestação de serviços de acesso à internet com link dedicado de 10 (dez) Mbps para atender a sede da Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH.

O serviço que se pretende contratar segue critério objetivo administrativo, que, conforme leciona Hely Lopes Meirelles “são os quais a

Administração Pública executa para atender as suas necessidades internas ou preparar outros serviços que serão prestados ao público”.

O serviço visado constitui-se dentre aqueles considerados de natureza contínua, e como o próprio nome sugere, são serviços que não podem sofrer interrupção de sua continuidade, cujo objetivo é termos acesso a rede de computadores do Governo do Estado do Amazonas, sob pena de prejuízo para Administração Pública.

Sobre o tema, o mestre Jessé Torres¹ apresenta:

“A Lei nº 8.666/93 admite não mais do que três exceções em face das quais os contratos podem ser prorrogados, critério mantido pela Lei nº 8.883/94:

(...)

*(b) prestação de serviços de execução contínua, devendo-se por esta entender-se aquela cuja falta **paralisa ou retarda o serviço** de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal.”.*

E o referido mestre conclui:

*“Em qualquer caso, a **prorrogação é matéria da discricção administrativa**, insuscetível de ser imposta ou reclamada pelo contratado; cabe exclusivamente à Administração, diante das circunstâncias de cada caso e do interesse do serviço, decidir-se pela prorrogação do contrato, se cabível. **Em contrapartida, o contratado não está obrigado a aceitar a prorrogação com que***

¹ In Comentários À Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública.

Ihe acene a Administração, podendo recusá-la.”.

In casu, existe interesse desta Autarquia no Terceiro Aditamento do Contrato n.º 002/2020 – SNPH, bem como proposta de prorrogação de prazo e reajustamento dos preços pactuados da PRODAM para prorrogação por mais 12 (doze) meses, sem reajuste.

FUNDAMENTAÇÃO:

Da Prorrogação

Primeiramente, trata-se o presente aditivo para prorrogação de prazo, cuja fundamentação legal faremos a seguir.

O contrato primitivo foi firmado em 15/05/2020, com prazo inicial de 12 (doze) meses, encerrando em 15/05/2021.

O Primeiro Termo Aditivo ao contrato primitivo foi firmado em 15/05/2021, com prazo inicial de 12 (doze) meses, encerrando em 15/05/2022.

O Segundo Termo Aditivo ao contrato primitivo foi firmado em 15/05/2022, com prazo inicial de 12 (doze) meses, encerrando em 15/05/2023.

O Terceiro Termo Aditivo ao contrato primitivo foi firmado em 15/05/2023, com prazo inicial de 12 (doze) meses, encerrando em 15/05/2024.

Em função da iminência do término do Contrato n.º 002/2020, tratou esta autarquia de realizar procedimentos para o firmamento do Quarto Termo Aditivo, a

fim de prorrogá-lo pelo mesmo período, em virtude da possibilidade jurídica motivada pelo serviço essencial, cuja necessidade é permanente e contínua para esta Administração Pública.

Cinge-se destacar que, a solicitação para celebração do Quarto Termo Aditivo para prorrogação de prazo, está sendo firmada de forma tempestiva, vez que o contrato original encontra-se atualmente em vigor.

Diante disso e da possibilidade da Autoridade Superior desta autarquia decidir discricionariamente sobre questões administrativas que não contrariem as normas jurídicas, bem como da maior vantajosidade de prorrogação do Contrato n. 002/2020, faz-se necessário a realização dos procedimentos para o firmamento do Segundo Termo Aditivo a fim de prorrogá-lo pelo mesmo período de 12 (doze) meses.

Dada a natureza jurídica da contratante, qual seja órgão integrante da administração pública indireta, seus contratos são regidos pelo art. 37, *Carta Mater* e pela Lei nº 8.666/93. Esta última, em seu § 2º do artigo 57 determina que a prorrogação deva ser previamente justificada pela Administração, a qual deve envolver o pronunciamento explícito do administrador quanto à necessidade, qualidade e vantajosidade dos serviços prestados até então pelo atual contrato, a fim de deixar claro o porquê do interesse em se prosseguir com o contrato.

DO REAJUSTE

Há de se destacar que o Quarto Termo Aditivo será efetivado sem reajuste.

Nesse sentido, observa-se no Projeto Básico a justificativa para a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses sem reajuste, considerando o serviço ora prestado ser de natureza contínua e essencial.

Vê-se desde logo que optou o administrador público pela realização da prorrogação da contratação com a PRODAM, especializada na prestação dos aludidos serviços, com fito de evitar sua descontinuidade.

Ademais, o dispositivo legal constante na Lei nº 8.666/93, pertinente ao caso, aduz que:

*“ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará **adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários**, exceto quanto aos relativos:*

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser **justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato**”. (grifo nosso)”*

Constata-se que o Contrato nº 002/2020 admite a prorrogação do prazo, na forma da legislação em aplicável à hipótese.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, pelas razões jurídicas acima delineadas, OPINO pela possibilidade de realização do QUARTO TERMO ADITIVO firmado com a PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A, prorrogando-se o Contrato nº 002/2020, pelo período de mais 12 (doze) meses, sem o reajuste, perfazendo o montante de R\$ 55.611,72 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e onze reais e setenta e dois centavos).

É o parecer.

Manaus/AM, 09 de maio de 2024

Augusto Flávio Andrade

Procurador – PROJU/SNPH



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Processo nº 01.01.025203.000042/2024-23

Em: 09/05/2024

À PRESI para análise e providências.

AUGUSTO FLÁVIO SANTOS DE ANDRADE
Procurador da SNPH

www.amazonas.am.gov.br
twitter.com/GovernodoAM
youtube.com/governodoamazonas
facebook.com/governodoamazonas

Rua Padre Agostinho Cabellero,
S/N
Bairro: São Raimundo
Instalação Portuária de Pequeno
Porte - II
Manaus/AM CEP: 69029-120

**Superintendência Estadual
de Navegação, Portos e
Hidroviás**



Processo nº 01.01.025203.000042/2024-23

Em: 09/05/2024

I. ACOLHO, por todas as razões jurídicas e legais expostas, o Parecer Jurídico n.º 013/2024-PROJU/SNPH, da lavra do Procurador Autárquico, Dr. Augusto Andrade, Chefe da Procuradoria Jurídica desta SNPH.

II. ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para a realização das providências sugeridas e das ações subsequentes necessárias.

JORGE DE ALMEIDA BARROSO
Diretor Presidente